DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 14953/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/11669/2018
PROTOCOLO	: 1939906
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JURISDICONADO	: 1- MARCELO AGUILAR IUNES 2- ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE
CARGO	: 1- PREFEITO MUNICIPAL (1/11/2017 a 31/12/2020) 2- SECRETÁRIO MUNICIPAL (1/11/2017 a 31/12/2020)
ASSUNTO DO PROCESSO	: CARTA CONTRATO N. 48/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 54/2017 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.1/2017
CONTRATADO	: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MÉDICOS-HOSPITALARES LTDA- ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 142.071,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da análise da **Carta Contrato n. 48/2018**, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Distribuidora Brasil Coml de Produtos Médicos Hospitalares LTDA.-ME, tendo como objeto a aquisição de medicamentos, bem como da execução financeira da contratação

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 54/2017 e a formalização da Ata Registro de Preço n. 1/2017, observo que estes foram declarados regulares no **Acórdão n. 1839/2018** (peça n. 219, fls. 10834 e 10835 do TC/MS n. 23427/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na **Análise n. 3312/2018** (pç.19 , fls. 118-123), pela regularidade da formalização da Carta Contrato n. 48/2018, bem como de sua execução financeira.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9731/2019** (pç. 21, fls. 125-126), opinando pela **regularidade** da formalização da Carta Contrato n. 48/2018 e da sua execução financeira.

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA CARTA CONTRATO N. 48/2018

A Carta Contrato n. 48/2018 está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos no art. 55 da Lei Federal n. 8.666/93.

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Neste ponto, segue demonstrada no quadro abaixo a execução financeira da nota de empenho de despesa:

VALOR DA CARTA CONTRATO	R$ 142.071,00
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 142.071,00
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 142.071,00
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 142.071,00

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos elementos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, por tanto, irregularidades a destacar.

Verifico, ainda, que por meio do Termo de Encerramento (pç. 18, fl. 117), firmado em 3.2.2019, foi certificado o termo final da contratação, conforme exigência da Resolução TCE/MS n. 54, de 2016 (vigente à época).

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da formalização da**

Carta Contrato n. 48/2018 (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 1/2017 - Pregão Presencial n. 54/2017, celebrado entre o Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Distribuidora Brasil Coml de Produtos Médicos Hospitalares LTDA.-ME, bem como da **execução financeira da contratação**;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

dak